



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 1.080/2005, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Autoria: Welson Paulo da Silva.

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO SCHROETER, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Campo Verde, Incentivo Fiscal às empresas que patrocinarem o Esporte Amador.

§ 1º - O incentivo fiscal referido neste artigo, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja através de doações, patrocínios ou incentivos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador anualmente, não poderá ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do IPTU, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

Art. 2º - Entende-se como incentivo ao esporte amador o patrocínio as mais diversas modalidades esportivas como: Futebol, Futsal, Volley Ball, Handball, Basquete Ball, Natação, Tênis de mesa, Atletismo, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será concedido Incentivo Fiscal como medida para incentivar o esporte amador aos empreendedores que estiverem inadimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 3º – Fica autorizada a criação de uma Comissão Normativa Independente, formada por 03 (três) representantes do esporte amador e 02 (dois) técnicos da Administração Municipal, a ser nomeada por Decreto, que ficará incumbida de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através de: Incentivo Fiscal ao Esporte Amador no Município.

§ 1º - Os componentes da Comissão Normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área de esporte amador.

§ 2º - Os membros da Comissão Normativa deverão ter mandato de 01(um) ano podendo ser conduzidos por mais um período.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Art. 4º – Os certificados referidos ao Art. 1º, §1º, da presente Lei, terão validade de 12 (doze) meses após sua emissão.

Art. 5º - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio dos objetos ou dos recursos obtidos, ficando ele excluído do processo.

Art. 6º - Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil, poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de Incentivo Fiscal às Empresas que patrocinarem o esporte amador.

Art. 7º - Todo o repasse e movimento dos recursos relativos ao incentivo do esporte amador serão feitas através de conta bancária vinculada ao Município, aberta especialmente para esse fim, em Banco Oficial.

Art. 8º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato,
em 29 de agosto de 2005.

FERNANDO SCHROETER
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO: Promulgo a presente Lei, conforme aprovação do Plenário, sem **EMENDAS** ou **RESSALVAS**.

FERNANDO SCHROETER
Presidente

REGISTRA-SE: Fica registrado nesta Secretaria de Administração da Câmara, de acordo com a legislação vigente, com a publicação e afixação no local de costume.

Andrea da Silva Castilho Schroeter
ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER
Chefe de Gabinete